

PROJETO DE LEI N. 13.324/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Revoga a Lei n. 9.612/2013 e dá outras providências.

Art. 1.º Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei n. 9.612, de 1.º de novembro de 2013.

Art. 2.º O artigo 4.º da Lei n. 1.142, de 08 de novembro de 1976, volta a vigorar, com a seguinte redação:

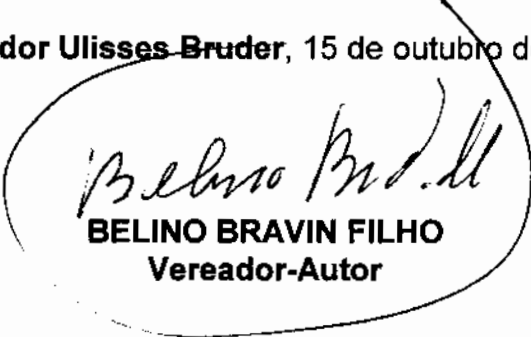
“Art. 4.º Constará obrigatoriamente das escrituras públicas de doação ou concessão real de uso a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a donatária ou concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista e inobservância dos prazos estipulados nesta Lei.”

Art. 3.º O artigo 2.º da Lei n. 1.739, de 18 de abril de 1984, volta a vigorar, com a redação que segue:

“Art. 2.º Constará obrigatoriamente da escritura pública de doação a cláusula de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se o donatário inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista e inobservância dos prazos estipulados nesta Lei.”

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de outubro de 2014.



BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor



LEI N. 9.612.

Autor: Vereador Belino Bravin Filho.

Altera a redação da Lei n. 1.142/76, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir áreas à Fundação de Desenvolvimento Social de Maringá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica revogado o artigo 4.º da Lei n. 1.142/76.

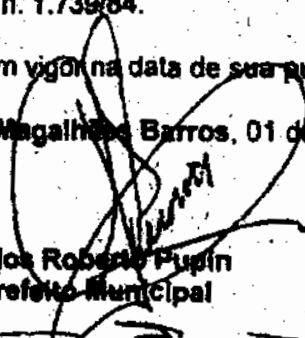
Art. 2.º Em decorrência do disposto no artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na escritura de doação ou concessão de direito real de uso do imóvel transferido ao MOLIVI – Movimento para Libertação de Vidas, nos termos da Lei n. 1.142/76.

Art. 3.º Fica revogado o artigo 2.º da Lei n. 1.739/84.

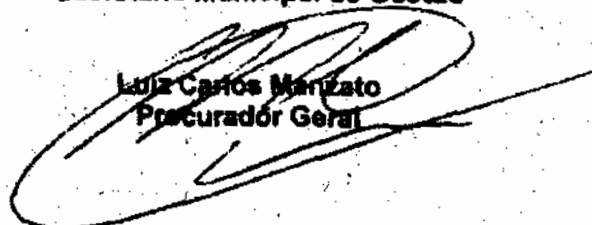
Art. 4.º Em decorrência do disposto no artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na escritura de doação do imóvel, transferido nos termos da Lei n. 1.739/84.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 01 de novembro de 2013.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Luiz Carlos Marzato
Procurador Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1142/76

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir áreas à Fundação de Desenvolvimento Social de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação ou concessão de uso real, áreas de domínio público ou desapropriadas com finalidades sociais, à Fundação de Desenvolvimento Social de Maringá, criada pela Lei Municipal 127/68 e consolidada pela Lei Municipal 1122/76.

Art. 2º - Prioritariamente a Fundação analisará as solicitações ora em trâmite na Administração:

- I - S.O.S. - Implantação do novo Recanto do Menor no Jardim Alvorada, em convênio com a FUNABEM - CEMIC - IAM (construção e manutenção) - atendimento para 500 crianças;
- II - LAR BETÂNIA - Departamento de Adolescentes - Assistência ao Adolescente Abandonado ou Infrator - Faixa etária de 12 a 18 anos;
- III - A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Centro de Habilitação Profissional - Abrigo ao Excepcional Idoso;
- IV - COMAM - Conselho Maringáense de Assistência à Mulher - Sede própria;
- V - U.N.E.P. - União dos Nordestinos do Estado do Paraná - Construção da Casa do Nordeste - Sede própria;
- VI - Sociedade São Vicente de Paula - Casa de Recolhimento e Assistência ao Idoso.
- VII - Associação Paranaense da Igreja Adventista do Sétimo Dia - Sede própria;
- VIII - MOLIVI - Sede e áreas para atividades específicas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal procederá a avaliação das áreas a serem transferidas, na medida das solicitações, apropriando-se os valores para efeito de contabilização e baixa patrimonial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1142/76

2.

Art. 49 - Constará obrigatoriamente das escrituras de doação ou concessão de uso real, a cláusula de retrocessão quando o donatário por inadimplência estrapolar os prazos ou desvirtuar objeto e finalidade.

Art. 59 - O Poder Executivo Municipal outorgará concessão, permissão ou autorização de direito real de uso de parte de seu patrimônio por Entidades Assistenciais, Benéficas, Culturais, ou quando houver relevante interesse público, dispensada a concorrência ou qualquer outra autorização legal, após analisado o parecer final da Fundação pela autoridade concedente.

Parágrafo único - As prerrogativas estabelecidas neste Artigo serão produzidas diretamente do Poder Público à entidade beneficiada sempre comparecendo a Fundação de Desenvolvimento Social de Maringá como interveniente, podendo ocorrer a transferência globalizada para a referida Fundação que, por sua vez, poderá outorgar escritura de doação ou concessão de direito de uso real e neste caso comparecerá o Município como anuente.

Art. 69 - Todas as áreas de domínio público, no ato da doação, deverá receber o "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Art. 79 - A superfície das áreas pretendidas estarão na razão direta das exigências técnicas e obedecerá os seguintes limites:

- a) quatro (4) metros de área livre por metro de área construída;
- b) quatro (4) metros de área livre por pessoa, no caso do atendimento a trabalhos agrícolas, profissionalizante e recreação orientada. No último caso será exigida a responsabilidade técnica exercitada por Professor de Educação Física titulado ou Professores especializados nas áreas equivalentes.

Art. 89 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 99 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 dias de novembro de 1976.

Álvaro Magalhães Furtado

Prefeito Municipal

João Carlos do Nascimento

Secretário de Administração

Carmino Donato Junior

Procurador Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,

por meio de seu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI N.º 1.739/84.

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a doação do lote de terras nº 236-A ao MOLIVI e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do lote de terras nº 236-A (remanescente), com área de 55.966,44 m², ao MOLIVI - Movimento para Libertação de Vidas.

Parágrafo único - As metragens, divisas e confrontações do imóvel mencionado neste artigo, constam dos mapas e memoriais descritivos que formam os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel doado, acessões e benfeitorias para o patrimônio do Município se o donatário inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente a de desvio de finalidade prevista.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de abril do ano de 1984.

José Maria Bernardelli
PRESIDENTE

Paulo Marchevani
1º SECRETÁRIO